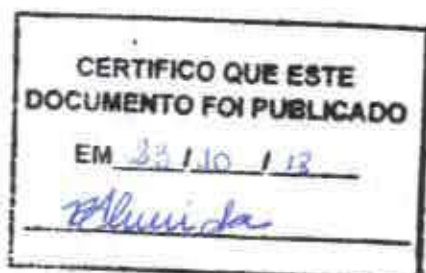


LEI Nº 1396/2018.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA A GESTÃO DOS ASSUNTOS DE SAÚDE, ATINENTES A SERVIÇOS PÚBLICO DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando de suas atribuições que são conferidas por lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Dianópolis, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Dianópolis, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de Instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedado ao município de Palmas a realização de despesas ao município de Dianópolis, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente Medida Provisória, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual. (vetado).

Art. 2º AS despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Dianópolis para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta Medida Provisória, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 2º As despesas das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Dianópolis para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas Estado do Tocantins, para complementação de tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, correrão à conta de recursos do tesouro municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais da gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

(vetado)


RECEBEMOS
Em 05/11/18
Dionópolis
Assinatura

Art 4º - Fica também o gestor municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde aprovar e homologar esta celebração de convênio de cooperação entre os municípios de Dianópolis-TO e Palmas-TO, no conselho municipal de saúde e posteriormente na comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.


GLEBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal